

Lei nº 951/2009

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Vespasiano Corrêa para o Exercício de 2010 e dá outras providências

AURIO ANDRE COSER, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono e promulgo* a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PREMIMINARES

Art. 1º O Orçamento do município de Vespasiano Corrêa para o exercício de 2009, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 7.051.188,22**(sete milhões cinquenta e um mil cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), sendo:

I – O Orçamento Fiscal em **R\$ 5.610.430,00** (cinco milhões seiscentos e dez mil e quatrocentos e trinta reais);

II – O Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 1.440.758,22** (hum milhão quatrocentos e quarenta mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos);

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I – Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária R\$ 292.600,00

Receita de Contribuições R\$ 2.500,00

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

Receita Patrimonial	R\$ 107.450,00
Receita de Serviços	R\$ 63.700,00
Transferências Correntes	R\$ 7.481.538,22
Outras Receitas Correntes	R\$ 83.300,00
Receita de Capital	
Alienação de Bens	R\$ 150.000,00
Transferência de convênios	R\$ 200.000,00
	Subtotal R\$ 8.381.088,22
(-)II – Dedução da Receita	
Fundeb	R\$ 1.329.900,00
	Receita Total R\$ 7.051.188,22

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I – Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R\$ 340.000,00
04 – Administração	R\$ 1.007.350,00
06-Segurança Pública	R\$ 400,00
08 – Assistência Social	R\$ 156.750,00
10 – Saúde	R\$ 1.284.008,22
12 – Educação	R\$ 862.440,00
13 – Cultura	R\$ 63.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 849.160,00

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

20 – Agricultura	R\$ 959.700,00
22- Indústria	R\$ 150.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 106.000,00
26 – Transporte	R\$ 1.185.987,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 17.000,00
99- Reserva de contingência	R\$ 69.393,00

Total R\$ 7.051.188,22

II – Por Órgão da Administração

01 – Câmara Municipal	R\$ 340.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	R\$ 295.140,00
03 – Administração e Finanças	R\$ 862.210,00
04 – Agricultura	R\$ 959.700,00
05 – Obras e Viação	R\$ 2.035.547,00
06 – Educação	R\$ 1.048.440,00
07 – Saúde	R\$ 1.440.758,22
99 – Reserva de Contingência	R\$ 69.393,00

Total R\$ 7.051.188,22

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I – suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 5º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades de execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Aurio André Coser
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Plínio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.